

**CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES**  
**Edital nº 01/Reitoria/Univates, de 26 de janeiro de 2017**  
**Processo de seleção do Programa de Crédito para alunos dos cursos de graduação e técnicos do Centro Universitário UNIVATES - CrediVates - 2017/A**

O Reitor do Centro Universitário UNIVATES, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando: a) a Resolução 121/Reitoria/Univates, de 09 de novembro de 2015, que institui o CrediVates, programa de crédito para alunos dos cursos de graduação do Centro Universitário UNIVATES; b) a Resolução 051/Reitoria/Univates, de 28 de junho de 2016, que aprova normas complementares ao CrediVates; c) a decisão do Conselho Universitário - Consun de referendar a renovação do benefício para 2017, ofertando as vagas remanescentes de 2016, conforme Ata Consun 05/2016; d) que a renovação do benefício observará o limite orçamentário previsto quando da criação do CrediVates em 2015 não implicando em investimento adicional; torna público o presente Edital de seleção do Programa de Crédito para alunos dos cursos de graduação e técnicos do Centro Universitário UNIVATES – CrediVates, para o primeiro semestre de 2017, nestes termos:

**1.** O CrediVates permite o adiamento do pagamento, para depois da conclusão do curso, de no máximo 50% (cinquenta por cento) da semestralidade contratada pelo aluno.

**1.1** O percentual definido pelo aluno na contratação não poderá ser alterado.

**1.2** O aluno beneficiado deve pagar regularmente durante o semestre de estudo a parte da semestralidade não contemplada pelo CrediVates.

**2.** Nos cursos de Medicina e de Odontologia o percentual do CrediVates a ser contratado varia conforme a semestralidade do curso:

<b>Semestre</b>	<b>Medicina</b>	<b>Odontologia</b>
1º semestre	30%	30%
2º semestre	30%	30%
3º semestre	30%	40%
4º semestre	30%	40%
5º semestre	30%	40%
6º semestre	30%	50%
7º semestre	30%	50%
8º semestre	30%	50%
9º semestre	50%	50%
10º semestre	50%	50%
11º semestre	50%	-x-
12º semestre	50%	-x-

**3.** Para o semestre 2017/A, são ofertadas 132 (cento e trinta e duas) vagas, em favor dos alunos dos seguintes cursos da Univates, observado o quadro a seguir:

Curso	Nº de vagas para o CrediVates
Medicina	01
Odontologia	10
Demais cursos de graduação	101
Cursos Técnicos	20

**3.1** Pode se inscrever e concorrer ao CrediVates o aluno dos cursos de graduação ou técnicos que:

- inicia curso na Univates na condição de vestibulando ou ingressante em 2017/A;
- está regularmente matriculado;
- trancou sua matrícula ou é desistente que tem interesse em solicitar o reingresso.

**3.2** O aluno que queira se inscrever também deve observar os seguintes requisitos:

- não ser portador de diploma de curso superior;
- não ter vínculo empregatício com a Univates nem com sua mantenedora;
- não ser beneficiário de outro financiamento estudantil institucional ou externo (Programa de Crédito Rotativo – PCR e Fundo de Financiamento Estudantil – Fies, por exemplo);
- matricular-se, semestralmente, no mínimo em 240 (duzentas e quarenta) horas, a partir do semestre seguinte da contratação do CrediVates;
- ter realizado o Exame Nacional do Ensino Médio – Enem nos anos de 2011, 2012, 2013, 2014, 2015 ou 2016.

**3.3** Excepcionalmente no semestre da contratação o aluno poderá estar matriculado em menos de 240 (duzentas e quarenta) horas, exceto nos cursos de Medicina e Odontologia.

**4.** A classificação dos inscritos observará a seguinte ordem:

- em primeiro lugar serão selecionados os alunos relacionados no item 3.1, “a”, deste edital que tenham inscrição no Cadastro Único (CadÚnico) do município de seu domicílio, por ordem de classificação no Exame Nacional do Ensino Médio – Enem;
- em segundo lugar serão selecionados os alunos relacionados no item 3.1, “a”, deste edital que **não** tenham inscrição no Cadastro Único (CadÚnico) do município de seu domicílio, por ordem de classificação no Exame Nacional do Ensino Médio – Enem;
- em terceiro lugar serão selecionados os alunos relacionados no item 3.1, “b” e “c”, deste edital que tenham inscrição no Cadastro Único (CadÚnico) do município de seu domicílio, por ordem de classificação no Exame Nacional do Ensino Médio – Enem;
- em quarto lugar serão selecionados os alunos relacionados no item 3.1, “b” e “c”, deste edital que **não** tenham inscrição no Cadastro Único (CadÚnico) do município de seu domicílio, por ordem de classificação no Exame Nacional do Ensino Médio – Enem;

**4.1** O aluno que tiver inscrição no Cadastro Único deve apresentar prova desta inscrição, emitida pelo município de seu domicílio, com prazo de dois anos da inscrição, com a indicação do Número de Identificação Social – NIS.

**4.2** Constatada a existência de vagas não preenchidas por este processo seletivo, elas poderão ser ofertadas como medida para conter a evasão, observado o limite de vagas de cada categoria - graduação, Medicina, Odontologia e técnicos.

**4.3** Cabe à Reitoria decidir sobre os critérios a serem adotados para o preenchimento dessas vagas.

**5.** As inscrições devem ser realizadas, de 06 de fevereiro a 10 de março de 2017, de forma *on line* pelo *link*:  
<http://www.univates.br/espaco-academico/financiamentos/credivates> .

**6.** Em 17 de março de 2017 a Univates divulgará a lista dos alunos selecionados (<http://www.univates.br/espaco-academico/financiamentos>) e o cronograma das próximas etapas para a contratação do CrediVates.

**7.** Para contratação do CrediVates, o aluno não pode ter restrição de crédito, como protesto ou inscrição no Serviço Central de Proteção ao Crédito – SCPC ou Serasa, nem dívida vencida e não paga na Univates.

**8.** Para a contratação, o aluno classificado deve apresentar no mínimo dois fiadores idôneos, sem restrições cadastrais e que juntos tenham renda mensal comprovada superior ao dobro do valor da mensalidade regular. A planilha com os valores das mensalidades dos cursos, para cálculo da renda dos fiadores, é disponibilizada no link: <http://www.univates.br/espaco-academico/financiamentos/credivates>.

**8.1** A Instituição pode exigir documentos cadastrais do fiador e, se casado, de seu cônjuge, além de comprovantes de rendimentos ou de propriedade, para avaliação dos garantidores fiduciários.

**8.2** O fiador assina o contrato como devedor solidário do aluno beneficiado, renunciando a benefício de ordem, com a outorga uxória se for casado.

**8.3** Os fiadores podem ser casados entre si e ter a idade máxima de 65 (sessenta e cinco) anos, ficando a critério da Instituição analisar as exceções.

**8.4** O fiador não pode ser casado com o aluno afiançado, ficando a critério da Instituição analisar as exceções.

**8.5** É admitido o fiador pessoa jurídica, mediante análise de idoneidade e crédito.

**8.6** O fiador deve ser substituído no caso de morte, insolvência ou falência, assim como no caso de ser constatada a perda da idoneidade e do crédito ou quando a renda dos fiadores for menor do que o dobro do valor da mensalidade regular do curso.

**8.7** Anualmente, a Instituição reavalia os fiadores e pode exigir a reapresentação da documentação para tanto.

**8.8** O beneficiado obriga-se a substituir o fiador que deixar de atender aos requisitos exigidos pela Instituição, no prazo que for dado para tanto.

**9.** Se o aluno classificado não atender aos requisitos de contratação, a Univates, a seu critério, pode ou não chamar o aluno seguinte, pela ordem de classificação.

**10.** O aluno classificado e seus fiadores devem assinar contrato específico do CrediVates, elaborado pela Assessoria Jurídica da Univates, observadas as regras do programa.

**10.1** Não é necessária a formalização de aditivo semestral, sendo a parte contemplada pelo crédito renovado, mediante confirmação de matrícula e de interesse na manutenção do benefício, incorporada no saldo devedor do aluno, independentemente de assinatura deste e seus fiadores.

**11.** O CrediVates é incorporado na mensalidade do aluno após a assinatura do respectivo contrato.

**12.** O aluno beneficiado que trancar a matrícula ou cancelar disciplina durante o semestre deve pagar a totalidade do valor correspondente ao semestre ou disciplina, mais os ônus contratuais, estornando-se esse valor do saldo devedor do benefício contratado.

**12.1** Se o aluno beneficiado tiver direito à restituição de valores no trancamento ou cancelamento, o valor a restituir é abatido das mensalidades dos próximos semestres ou, no caso de ser o último semestre, do saldo devedor do benefício contratado, sem devolução em espécie.

**13.** O percentual do CrediVates incide sobre o valor a pagar, descontados todos os incentivos e descontos recebidos pelo aluno, tais como o incentivo empresa.

**14.** O aluno beneficiado de curso de graduação deve concluir o curso no prazo mínimo de integralização previsto no projeto pedagógico, acrescido de quatro semestres, sob pena de perda do benefício.

**14.1** No caso de aluno veterano dos cursos de graduação, o prazo máximo de conclusão do curso será calculado proporcionalmente à carga horária já cursada e definido em contrato.

**15.** O aluno do curso técnico beneficiado pelo CrediVates deve concluir o curso, sob pena de perda do benefício, no prazo regular de conclusão acrescido de:

- a) dois semestres para cursos com carga horária igual ou superior a 1.600 (mil e seiscentas) horas;
- b) um semestre para os demais cursos.

**15.1** No caso de aluno veterano dos cursos técnicos, o prazo máximo de conclusão do curso será calculado proporcionalmente à carga horária já cursada e definido em contrato.

**16.** São admitidos o intercâmbio, a troca de curso e a suspensão da matrícula por um semestre, com a manutenção do benefício, sem alteração dos prazos previstos nos *itens 14 e 15*.

**17.** A solicitação de transferência de curso será analisada pela Comissão de Financiamentos, que tem autonomia para a decisão quanto à manutenção, ou não, do CrediVates para o novo curso.

**17.1** A decisão da Comissão de Financiamentos considerará especialmente os fatores relacionados à possibilidade de integralização do curso no tempo estipulado e ao volume de recursos financeiros envolvidos, respeitado o limite orçamentário aprovado para esse programa.

**18.** O aluno tem direito à manutenção do benefício contratado até a conclusão do curso, ou término do prazo para tanto, ressalvados os casos previstos no presente Edital.

**19.** O crédito concedido é corrigido pelo mesmo índice de reajuste das mensalidades do curso de graduação ou técnico, definido na forma da Lei.

**20.** O aluno deve pagar, a partir do primeiro mês do ano seguinte à contratação do benefício até o final da restituição do crédito, uma taxa de administração anual de 3,80% (três vírgula oitenta por cento), a ser cobrada mensalmente sobre o saldo devedor atualizado do final do ano anterior.

**20.1** A taxa de administração não é capitalizada.

**20.2** Não incide qualquer outro encargo, financeiro ou não, sobre o saldo devedor do aluno.

**21.** O benefício extingue-se, de pleno direito, a partir do primeiro de um dos seguintes casos:

- a) na conclusão do curso, independentemente da data da colação de grau ou formatura;
- b) no término do prazo definido nos itens 14 e 15, considerando o início e o prazo do primeiro curso contratado, independentemente das trocas de curso, trocas de currículos e de realização de intercâmbio;
- c) não se matricular no mínimo em 240 (duzentas e quarenta) horas a cada semestre, ressalvada a possibilidade de trancar formalmente a matrícula por um semestre;
- d) na transferência de instituição de ensino;
- e) no trancamento da matrícula por mais de um semestre;
- f) constatado o abandono do curso, na falta de trancamento formal e com a não renovação da matrícula;
- g) na não renovação da matrícula por não pagamento das obrigações vencidas relativas ao semestre anterior;
- h) na extinção do curso, a critério da Instituição;
- i) se constatada fraude na obtenção do benefício;
- j) na não comprovação da idoneidade do fiador ou na sua não substituição;
- k) se o aluno contratar outro financiamento estudantil;
- l) se o aluno for empregado pela Instituição, passado o período de experiência.

**21.1** O aluno que trancar formalmente a matrícula tem direito à manutenção do benefício no caso de se rematricular no semestre subsequente em 240 (duzentas e quarenta) horas, no mínimo.

**21.2** O aluno pode exercer o direito previsto no parágrafo anterior uma única vez, sob pena de perder o benefício.

**22.** O aluno pode requerer o cancelamento do benefício, a qualquer tempo, mediante protocolo.

**22.1** O aluno que requerer o cancelamento inicia a devolução do valor do crédito contratado a partir do primeiro dos casos previstos no artigo anterior.

**23.** No momento da extinção do benefício, é consolidado o saldo devedor e dividido pelo número de parcelas correspondente ao número de meses de utilização do crédito.

**23.1** O aluno pode requerer a amortização antecipada do saldo devedor, mediante protocolo.

**24.** As parcelas da devolução do crédito vencem no dia 10 (dez), iniciando no mês subsequente ao marco inicial, sem período de carência, conforme definido no artigo anterior.

**25.** A Instituição emite boleto bancário para cada parcela, sujeito à inclusão no Serviço Central de Proteção ao Crédito – SCPC e no Serasa, remetendo-o ao endereço eletrônico do aluno, cadastrado no sistema acadêmico da Instituição.

**25.1** O aluno deve pagar a parcela até seu vencimento, sob pena de encargos de mora.

**25.2** Não é concedido desconto para pagamento pontual.

**25.3** O aluno deve comunicar por escrito qualquer mudança de endereço ou de endereço eletrônico, para atualização do seu cadastro.

**25.4** No caso de não recebimento do boleto, por qualquer motivo, o aluno deve solicitar segunda via antes do vencimento e pagá-la até a data do vencimento, caso contrário, incidirão os encargos de mora previstos.

**25.5** No caso de não pagamento das parcelas até seu vencimento, incidem correção monetária por índice oficial a critério da Instituição, juros de 1% (um por cento) ao mês, não capitalizado, *pro rata die*, e multa de 2% (dois por cento).

**26.** O aluno que não pagar qualquer parcela até seu vencimento pode ser inscrito no SCPC e no Serasa, juntamente com seus fiadores, a critério da Instituição.

**27.** O inadimplemento de qualquer parcela pode, a critério da Instituição, acarretar o vencimento antecipado de toda a dívida e o encaminhamento para cobrança.

**28.** O não cumprimento por parte do aluno de qualquer das etapas, nos prazos previstos no presente Edital e nas demais publicações

subsequentes, importa no cancelamento da contratação, remanescendo a sua vaga, cabendo ao estudante conferir as publicações mencionadas no presente documento.

**29.** A deliberação de casos omissos compete à Reitoria.

**30.** Esclarecimentos podem ser solicitados pelo e-mail [creditos@univates.br](mailto:creditos@univates.br).

Lajeado-RS, 26 de janeiro de 2017

Ney José Lazzari  
Reitor do Centro Universitário  
UNIVATES

## Identificação interna do documento 03XYCODKD5-E9A7BV54



A autenticidade desse documento pode ser conferida no endereço <https://www.univates.br/sistemasbpm/check>, informando o número do processo 3582 e verificador E9A7BV54

Esse documento foi assinado com um certificado digital por em 26/01/2017 às 16:10.



Informações adicionais:

CN=NEY JOSE LAZZARI:26804000030, OU=AR SAFEWEB, OU=(EM BRANCO),  
OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil,  
C=BR  
CN=AC SERASA RFB v2, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
O=ICP-Brasil, C=BR